

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 21 de outubro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## Resolução SEMIL nº 089, de 18 de outubro de 2024

Convoca a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no uso de suas atribuições legais, e haja vista o disposto nos autos do processo sob nº 020.00017937/2024-25, e

Considerando a 5ª Conferência Nacional de Meio Ambiente, a ser realizada em maio de 2025, convocada pela Portaria GM/MMA nº 1.079, de 10 de junho de 2024, que tem como tema "Emergência Climática: os desafios da transformação ecológica", com o objetivo de promover diálogos sobre a emergência climática; e

Considerando a necessidade de elaborar proposições sobre emergência climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima,

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica convocada a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente - 5ª CEMA-SP, a ser realizada entre os dias 03 e 14 de março de 2025, em São Paulo, capital, tendo como tema central: "Emergência climática: o desafio da transformação ecológica", em conformidade com o Regulamento integrante do ANEXO I desta Resolução.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da realização da 5º CEMA-SP referentes à estrutura do evento correrão por conta de dotação própria da Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL, enquanto que aquelas relativas ao transporte, hospedagem e alimentação das pessoas delegadas durante a Etapa Estadual correrão por conta dos próprios delegados participantes.

**Artigo 3º** - A Comissão Tripartite Estadual, nomeada pela Portaria GM/MMA nº 1.022, de 27 de março de 2024, comporá a Comissão Organizadora Estadual - COE, juntamente com representantes do setor empresarial, da comunidade acadêmica, bem como de organizações da sociedade civil.

**Parágrafo único**: As organizações da sociedade civil serão selecionadas em procedimento de chamamento público, por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**Artigo 4º** - Integram a Coordenação Executiva Estadual - CEE da 5ª CEMA-SP os Gabinetes da Secretária, do Secretário Executivo e da Subsecretaria de Meio Ambiente, todas



integrantes da SEMIL.

- **Artigo 5°** O Regulamento da 5° CEMA-SP e o edital de chamamento público para organizações da sociedade civil serão disponibilizados para consulta no site da SEMIL em https://semil.sp.gov.br.
- **Artigo 6** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANDERSON MARCIO DE OLIVEIRA

#### Secretário Executivo

Respondendo pelo expediente da SEMIL

#### **ANEXO I**

# Regulamento da 5ª Conferência Estadual de Meio Ambiente de São Paulo

## Capítulo I

## DO OBJETIVO

- **Artigo 1º** A 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente 5º CEMA-SP, intitulada "Emergência Climática: os desafios da transformação ecológica", constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a definição de propostas sobre Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima e da 5a Conferência Nacional do Meio Ambiente (5CNMA).
- **Artigo 2º** A 5ª CEMA-SP tem por objetivo analisar, propor e deliberar propostas com base na realidade estadual, e eleger pessoas delegadas para a etapa nacional da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, nos termos da Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079, de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente 5ª CNMA e da Portaria GM/MMA nº 1.022, de 27 de março de 2024, que nomeia os membros da Comissão Tripartite Estadual.

## Capítulo II

#### DO TEMÁRIO

- **Artigo 3º** A 5ª CEMA-SP tem como tema "Emergência Climática" e está organizada em 5 eixos:
- I Mitigação
- II Adaptação e preparação para desastres
- III Transformação Ecológica
- IV Justiça Climática
- V Governança e Educação Ambiental
- **Artigo 4º** Os eixos temáticos devem orientar os debates a serem realizados durante a 5ª CEMA-SP por meio do Caderno de Propostas sobre Emergência Climática para a etapa estadual e do Documento-Base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente.

## Capítulo III

## DA REALIZAÇÃO

- **Artigo 5º** A 5ª CEMA-SP subdivide-se nas seguintes etapas:
- I Etapas preparatórias
- II Etapa Estadual
- **Artigo 6º** As proposições de todas as etapas da 5ª CEMA-SP devem relacionar-se diretamente com os objetivos gerais e específicos da Conferência.
- **Artigo 7º** As etapas da 5ª CEMA-SP serão realizadas entre os dias **03 e 14 de março de 2025**, seguindo o seguinte calendário:
- I Etapas preparatórias:
- a) Conferências Municipais/Intermunicipais: 11 de junho de 2024 a 25 de janeiro de 2025;
- b) Conferências Livres (facultativas, a serem definidas pela Comissão Organizadora): 11 de junho de 2024 a 25 de janeiro de 2025; e
- II Etapa Estadual: entre os dias 03 e 14 de março de 2025.
- **Parágrafo único -** O respeito aos prazos previstos para a realização das etapas preparatórias é condição à participação das respectivas pessoas delegadas eleitas na Etapa Estadual.
- **Artigo 8º** A Etapa Estadual da 5ª CEMA-SP será realizada na cidade de São Paulo, em local a ser definido pela Comissão Organizadora Estadual e divulgado na página da Secretária de Estado do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

## **CAPÍTULO IV**

## DA ORGANIZAÇÃO

**Artigo 9º** - A 5ª CEMA-SP será presidida pela Secretária de Estado do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística -SEMIL, e na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Subsecretário de Meio Ambiente ou representante nomeado.

#### Seção I

## Da Comissão Organizadora Estadual

- **Artigo 10** A Comissão Organizadora Estadual COE será composta paritariamente por 52 (cinquenta e dois) membros, sendo 26 (vinte e seis) representantes do poder público e 26 (vinte e seis) representantes titulares de organizações da sociedade civil e setor empresarial.
- § 1º Caso as entidades convidadas não respondam aos convites, a COE será instalada e as vagas remanescentes serão preenchidas pelos suplentes dos dois grandes grupos mencionados no *caput* deste artigo, priorizando os suplentes dos subgrupos enumerados no art. 12, mediante escolha feita pelos membros desta Comissão.



- § 2º Caso o número de entidades convidadas excedam as 26 vagas, serão considerados os seguintes critérios:
- (i) uma vaga por entidade;
- (ii) subsidiariamente, ordem cronológica de inscrição; e
- (iii) no caso das organizações da sociedade sivil e setor empresarial, as alocações às subcategorias do artigo 12, inciso II.
- **Artigo 11 -** A COE constitui-se em instância de organização da 5ª CEMA-SP, que contará com a Coordenação Executiva Estadual.
- **Artigo 12 -** São convidados a compor a COE da 5ª CEMA-SP um(a) representante titular e respectivo suplente, indicado(a) pelas seguintes entidades:
- I 26 membros titulares e 26 suplentes do poder público, sendo 6 Membros da Comissão Tripartite Estadual de São Paulo, nomeados pela Portaria GM/MMA nº 1.022, de 27 de março de 2024, ou eventuais representantes por eles indicados, e 20 Membros das seguintes entidades:
  - 1. Casa Civil;
  - 2. Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
  - 3. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;
  - 4. Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
  - 5. Secretaria de Transportes Metropolitanos;
  - 6. Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
  - 7. Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas;
  - 8. Secretaria de Desenvolvimento Social;
  - 9. Secretaria da Educação;
- 10. Secretaria de Turismo e Viagens;
- 11. Secretaria de Justiça;
- 12. Secretaria da Saúde;
- 13. Defesa Civil;
- 14. Procuradoria Geral do Estado;
- 15. Fundação Florestal (FF);
- 16. Fundação Instituto de Terras ITESP;
- 17. Comissão de Meio Ambiente da Assembleia Legislativa;
- 18. Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente;
- 19. Associação Paulista de Municípios; e

- 20. Coordenação Estadual São Paulo da Frente Nacional dos Prefeitos.
- II 26 membros titulares e 26 suplentes das organizações da sociedade civil e setor empresarial, considerando:
- a) 3 organizações representantes da comunidade acadêmica;
- b) 3 organizações representantes do setor empresarial.
- c) 20 organizações representantes de organizações da sociedade civil, considerando a representatividade de movimentos ou organizações dos povos indígenas e comunidades tradicionais; juventude; mudanças climáticas e áreas afins; organizações dos trabalhadores; organizações dos movimentos sociais; e segurança alimentar.
- § 1º A composição da COE será realizada da seguinte forma:
- I Para os representantes do poder público, do setor empresarial e da comunidade acadêmica, serão enviados ofícios aos órgãos e entidades competentes, solicitando a indicação de seus representantes, titulares e suplentes.
- II Para os representantes de organizações da sociedade civil, será realizado por meio de edital de chamamento público, para que os interessados se inscrevam para compor a COE.
- **§ 2º -** Ato da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo disporá sobre a nomeação dos representantes titulares e suplentes que comporão a COE.

## Artigo 13 - Compete à COE:

- I coordenar, promover e realizar a etapa estadual ou distrital da 5ª CNMA;
- II orientar os trabalhos das Comissões Organizadoras das Conferências Municipais;
- III deliberar sobre a forma de eleição das pessoas delegadas da etapa estadual ou distrital, conforme orientação da Comissão Organizadora Nacional;
- IV mobilizar a sociedade civil, o setor privado e o poder público, no âmbito de sua atuação no estado para organizarem a 5ª CEMA-SP;
- V estimular e apoiar as Conferências Municipais e Livres do Meio Ambiente;
- VI organizar, promover, divulgar, acompanhar e avaliar a realização da 5ª CEMA-SP;
- VII elaborar a proposta metodológica e a programação da 5ª CEMA-SP, conforme orientação da Comissão Organizadora Nacional;
- VIII providenciar recursos humanos e financeiros e viabilizar a infraestrutura necessária para a realização da 5ª CEMA-SP;
- IX receber e sistematizar os relatórios provenientes Conferências Municipais para a Etapa Estadual;

- X elaborar o relatório final da 5ª CEMA-SP, e apresentá-los ao Presidente da Conferência, que deverá dar-lhe publicidade;
- XI fomentar a implementação das resoluções da 5ª CEMA-SP.
- XII discutir e deliberar sobre os casos omissos e controversos relativos à 5ª CEMA-SP que não estejam previstas neste regulamento;
- XIII criar fórum permanente de acompanhamento e monitoramento dos resultados.

**Parágrafo único**. A COE contará com uma Coordenação Executiva Estadual, instituída pelo respectivo Poder Executivo, que prestará apoio operacional e assistência técnica na execução das atividades da Conferência Estadual.

#### Seção II

#### Da Relatoria

**Artigo 14 -** A COE deverá sistematizar, com o apoio da Comissão Organizadora Nacional, as propostas resultantes das Conferências Municipais e Intermunicipais, consolidando-as no Caderno de Propostas para a etapa estadual.

**Parágrafo único -** Cada Conferência Municipal ou Intermunicipal poderá enviar até 10 propostas, sendo 2 para cada eixo.

## Seção III

#### **Dos Recursos Financeiros**

**Artigo 15 -** O Estado arcará com as despesas para a estrutura do evento, enquanto aquelas relativas ao transporte, hospedagem e alimentação das pessoas delegadas durante a Etapa Estadual correrão por conta de recursos orçamentários do próprio participante.

## Capítulo V

#### DAS ETAPAS PREPARATÓRIAS

**Artigo 16 -** São etapas preparatórias da 5ª CEMA-SP as Conferências Municipais e Intermunicipais, todas previstas para ocorrer entre 11 de junho de 2024 a 25 de janeiro de 2025.

## Seção I

## Das Conferências Municipais/Intermunicipais

**Artigo 17 -** As Conferências Municipais/Intermunicipais deverão ser convocadas, preferencialmente, pelo Poder Executivo local ou por um conjunto de municípios, mediante publicação em meio de divulgação oficial e veículos de divulgação local.

Parágrafo único. As Conferências Intermunicipais, organizadas por um conjunto de municípios, deverão ser convocadas por seus respectivos Poderes Executivos ou por

associações qualificadas no § 1º do artigo 27 da Portaria GM/MMA Nº 1.079, de 10 de junho de 2024 e serão consideradas equivalentes às Conferências Municipais.

- **Artigo 18 -** No caso de o Poder Executivo não convocar a Conferência Municipal/Intermunicipal até 15 de dezembro de 2024, a sociedade civil poderá fazê-lo até 25 de janeiro de 2025.
- I as entidades devem ser legalmente constituídas, em funcionamento há pelo menos um ano e estar em dia com suas obrigações fiscais;
- II ampla divulgação do ato de convocação em veículo de divulgação local;
- III assinatura do Formulário de Requisição de Convocação por pelo menos 100 (cem) eleitores, qualificados com nome e número do título de eleitor.
- § 1º A convocação da Conferência Municipal/Intermunicipal pela sociedade civil deverá ser realizada por três ou mais entidades em conjunto e atender aos seguintes requisitos:
- § 2º O Formulário de Requisição de Convocação presente no Regulamento da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente deverá ser encaminhado via eletrônica à Coordenação Executiva Nacional.
- § 3º A convocação de cada Conferência Municipal/Intermunicipal somente poderá ser realizada uma única vez.
- **§ 4º -** A Conferência Municipal/Intermunicipal será considerada convocada pelas entidades que primeiro remeterem à Coordenação Executiva Nacional o Formulário de Requisição de Convocação preenchido e válido, cabendo, no caso de contestação de entidade(s) da sociedade civil, seu reexame por parte da Comissão Organizadora Nacional.
- **Artigo 19 -** As informações relativas à convocação da Conferência Municipal/Intermunicipal serão imediatamente encaminhadas à Comissão Organizadora Estadual.
- **Artigo 20 -** As Conferências Municipais/Intermunicipais serão organizadas e coordenadas por Comissões Organizadoras Municipais/Intermunicipais, devendo-se observar, na sua composição, os percentuais de representação da Comissão Organizadora Nacional e Estadual, conforme o artigo 25 deste Regulamento .
- **Parágrafo único -** As Comissões Organizadoras Municipais/Intermunicipais poderão seguir os procedimentos, a metodologia e os documentos de referência estabelecidos pela Comissão Organizadora Nacional e pela Comissão Organizadora Estadual ou Distrital.
- **Artigo 21 -** As Conferências Municipais e Intermunicipais discutirão o temário da 5ª CNMA relativo à esfera local que deverão servir de orientadoras para o debate sobre a Política Nacional sobre Mudança do Clima em seus territórios e elegerão pessoas delegadas e encaminharão propostas para Conferência Estadual.

- § 1º O quórum mínimo para indicação de cada delegado municipal é o de 10 participantes na respectiva conferência.
- **§ 2º -** A distribuição dos delegados municipais é feita por Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos (UGRHIs), conforme as vagas do Anexo Único, sendo o quórum mínimo de 700 delegados para a etapa estadual.
- **Artigo 22 -** O Relatório da Conferência Municipal/Intermunicipal deverá obedecer ao modelo disponível no Manual da Conferência Municipal/Intermunicipal disponível no site da 5CNMA na internet e ser enviado à Comissão Organizadora Estadual ou Distrital competente no prazo de 7 (sete) dias após a realização da respectiva etapa.

#### Capítulo VI

## DA ETAPA ESTADUAL

**Artigo 23 -** A Etapa Estadual da 5ª CEMA-SP realizar-se-á entre os **dias 03 e 14 de março de 2025.** 

**Parágrafo único -** A não realização das Etapas Municipais não constitui impedimento para a realização da Etapa Estadual.

## Seção I

## **Das Pessoas Participantes**

- **Artigo 24 -** Poderão participar da Conferência Estadual do Meio Ambiente e Mudança do Clima as seguintes categorias:
- I Pessoas delegadas eleitas com direito a voz e voto: delegados eleitos nas etapas municipais.
- II Pessoas delegadas natas com direito a voz e voto:
- a) integrantes titulares da Comissão Organizadora Estadual ou Distrital;
- b) representantes de Comissões Organizadoras Municipais;
- c) membros da Secretaria Estadual de Meio Ambiente;
- d) membros do Conselho Estadual do Meio Ambiente;
- e) outros colegiados a serem definidos pela Comissão Organizadora Estadual ou Distrital.
- III Pessoas Convidadas com direito a voz e sem direito a voto: participantes convidadas pela Comissão Organizadora Estadual.
- IV Observadores sem direito a voz e sem direito a voto: pessoas convidadas pela
  Comissão Organizadora Estadual.
- **Artigo 25 -** Na Etapa Estadual haverá eleição de 70 delegados que integrarão a Etapa Nacional, adotando-se os seguintes critérios obrigatórios de representatividade:

- I. 50% de representantes da sociedade civil, assegurando que destes, no mínimo 1/5 sejam de povos/comunidades tradicionais e povos indígenas;
- II. 30% de representantes do setor privado; e
- III. 20% de representantes do poder público, assegurando que destes, no mínimo 1/2 sejam de governos municipais.
- § 1º As vagas destinadas a um segmento não poderão ser ocupadas por outro;
- **§ 2º -** Para a escolha das pessoas delegadas titulares e suplentes na etapa estadual será obrigatório observar a cota de no mínimo 50% de mulheres e de no mínimo 50% de pessoas autodeclaradas pardas ou negras.
- **§ 3º -** Respeitando as diretrizes deste artigo, o número mínimo de pessoas delegadas municipais será o estabelecido pelo Anexo Único, recomendando-se aos municípios seguirem s os critérios de distribuição de vagas dispostos neste artigo na escolha de seus delegados.
- § 4° Para facilitar a alocação dos mínimos obrigatórios, será solicitado aos municípios o **preenchimento de um formulário específico**, para cada delegado(a) eleito(a), com:
- I a Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos (UGRHIs) à qual pertence o delegado(a) participantes da Conferência Inter/Municipal;
- II município do(a) delegado(a) eleito(a);
- III nome e CPF do(a) delegado(a) eleito(a);
- IV setor e subsetor representado pelo(a) delegado(a) eleito(a), conforme incisos I a III deste artigo;
- V condição do(a) delegado(a) eleito(a), conforme o § 2º deste artigo;
- § 5° Os dados do formulário mencionado no § 4° serão utilizados para classificar os(as) candidatos(as) a delegado(a) estadual nos critérios obrigatórios, qualificando-os pelas suas cotas mínimas.
- **Artigo 26 -** Cada Comissão Organizadora Municipal deverá enviar à Comissão Organizadora Estadual a lista das pessoas delegadas titulares e suplentes eleitos nas respectivas Conferências Municipais em até 3 (três) dias após sua realização.
- **Artigo 27 -** Em caso de ausência ou impedimento da pessoa delegada titular, esta será substituída por um suplente.
- § 1º A substituição observará preferencialmente o correspondente segmento representado pela pessoa delegada titular.
- **§ 2º -** A pessoa delegada suplente somente participará da Etapa Estadual na ausência da respectiva titular.
- § 3º A substituição deverá ser comunicada por meio da Comissão Organizadora Municipal à Comissão Organizadora Estadual com antecedência mínima de 15 (quinze)

dias da realização da Etapa Estadual.

**Artigo 28 -** As pessoas participantes relacionadas no artigo 24 que possuam necessidades especiais poderão registrar essa informação no momento de sua inscrição na Etapa Municipal, com o objetivo de serem providenciadas as condições necessárias à sua participação na Etapa Estadual.

## Seção II

## Da Programação

Artigo 29 - A 5ª CEMA-SP será realizada observando a seguinte programação:

- I Abertura e apresentação da programação;
- II Dinâmica sobre os 5 Eixos detalhados no documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente e sobre o Caderno de Propostas para a etapa estadual;
- III Grupos de Trabalhos por Eixos;
- IV Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho;
- V Eleição de pessoas delegadas para a Conferência Nacional do Meio Ambiente e Mudança do Clima.
- **Artigo 30 -** A Dinâmica terá por finalidade promover o aprofundamento do debate acerca dos 5 (cinco) eixos temáticos de que trata o artigo 3°.
- **Artigo 31 -** Os Grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta cada um dos 5 Eixos da Conferência.
- § 1° Cada Grupo de Trabalho deve priorizar propostas sobre o respectivo Eixo debatido.
- § 2° Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.
- § 3° Cada Grupo de Trabalho deve priorizar propostas sobre o respectivo Eixo debatido.
- **§ 4º -** As propostas priorizadas devem ser registradas por cada um dos Grupos de Trabalho.
- **Artigo 32 -** A Plenária Final é o momento de:
- I. Priorização das Propostas; e
- II. Eleição da delegação que participará da Conferência Nacional.

### Seção III

#### Da Priorização de Propostas

**Artigo 33 -** A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 20 propostas, sendo 4 por eixo temático.

- **Artigo 34 -** As propostas construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e priorizadas pelas pessoas participantes na Plenária Final.
- **Artigo 35 -** Na Plenária Final terão direito a voto as pessoas delegadas devidamente credenciadas na 5ª Conferência Estadual e que estejam de posse do crachá de identificação, sendo que às pessoas convidadas será garantido o direito à voz.
- **Artigo 36 -** As propostas finais da Conferência Estadual do Meio Ambiente serão encaminhadas para a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente por meio da Plataforma Brasil Participativo.

#### Seção IV

## Da Eleição das Pessoas Delegadas

- **Artigo 37 -** Na Plenária Final, serão eleitas 70 pessoas delegadas para participar da etapa nacional da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente e Mudança do Clima.
- **Artigo 38 -** Poderão ser candidatas a pessoas delegadas para a etapa nacional da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente as pessoas descritas nos incisos I e II do artigo 24.
- **Artigo 39 -** Recomenda-se que a escolha das pessoas delegadas municipais indicadas para a Etapa Estadual da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente observe a seguinte composição:
- I 50% de representantes da sociedade civil, assegurando que destes, no mínimo 1/5 sejam de povos/comunidades tradicionais e povos indígenas;
- II 30% de representantes do setor privado; e
- III 20% de representantes do poder público.
- § 1º Para a escolha das pessoas delegadas titulares e suplentes recomenda-se observar a cota de no mínimo 50% de mulheres e de no mínimo 50% de pessoas autodeclaradas negras ou pardas.
- § 2º Deverá ser eleito 1 suplente para cada 5 pessoas delegadas titulares municipais para a etapa estadual da Conferência.
- § 3º A representatividade recomendada no *caput* deste artigo será obrigatoriamente cumprida na etapa estadual, de onde serão escolhidos 70 delegados para a etapa nacional, dando-se prioridade portanto aos delegados municipais que cumpram esses requisitos
- **Artigo 40 -** A relação das pessoas delegadas para a etapa nacional da 5ª Conferência Nacional eleitas e suas respectivas suplentes será enviada à Comissão Organizadora Nacional em até 7 dias após a realização da etapa estadual da Conferência.
- **Parágrafo único -** Na impossibilidade de a pessoa delegada titular estar presente na Conferência Nacional, a respectiva suplente será convocada para exercer a

## **CAPÍTULO IX**

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Estadual.

Artigo 42 - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO ÚNICO DO REGULAMENTO

## Proposta de Distribuição dos Delegados (e Suplentes) Municipais para a 5ª CEMA-SP

|  | População*<br>2023 | Percentual<br>da população<br>no ESP | Divisão<br>matemática<br>da cota de<br>700<br>delegados<br>municipais | Vagas<br>mínimas<br>propostas<br>para<br>delegados<br>municipais<br>(acima de 10<br>por URGHI) | Vagas<br>propostas<br>para<br>suplentes de<br>delegados<br>municipais<br>(20%) | Mínimo de<br>participantes<br>na soma das<br>Conferências<br>Municipais<br>nesta RA (10<br>para cada<br>delegado) |
|--|--------------------|--------------------------------------|---|--|--|---|
| UGRHI 01   | 67.702             | 0,1%                                 | 1,0   | 5  | 1  | 50  |
| UGRHI 02   | 2.208.878          | 4,9%                                 | 34,1  | 50   | 10   | 500   |
| UGRHI 03   | 332.104            | 0,7%                                 | 5,1   | 10   | 2  | 100   |
| UGRHI 04   | 1.229.547          | 2,7%                                 | 19,0  | 30   | 6  | 300   |
| UGRHI 05   | 5.788.015          | 12,8%                                | 89,3  | 80   | 16   | 800   |
| UGRHI 06   | 21.180.449         | 46,7%                                | 326,9   | 175  | 35   | 1750  |
| UGRHI 07   | 1.859.898          | 4,1%                                 | 28,7  | 40   | 8  | 400   |
| UGRHI 08   | 722.814            | 1,6%                                 | 11,2  | 20   | 4  | 200   |
| UGRHI 09   | 1.588.644          | 3,5%                                 | 24,5  | 40   | 8  | 400   |
| UGRHI 10   | 2.298.946          | 5,1%                                 | 35,5  | 50   | 10   | 500   |
| UGRHI 11   | 376.011            | 0,8%                                 | 5,8   | 10   | 2  | 100   |
| UGRHI 12   | 349.424            | 0,8%                                 | 5,4   | 10   | 2  | 100   |
| UGRHI 13   | 1.615.870          | 3,6%                                 | 24,9  | 40   | 8  | 400   |
| UGRHI 14   | 768.420            | 1,7%                                 | 11,9  | 20   | 4  | 200   |
| UGRHI 15   | 1.328.390          | 2,9%                                 | 20,5  | 30   | 6  | 300   |
| UGRHI 16   | 540.295            | 1,2%                                 | 8,3   | 10   | 2  | 100   |
| UGRHI 17   | 706.411            | 1,6%                                 | 10,9  | 20   | 4  | 200   |
| UGRHI 18   | 229.214            | 0,5%                                 | 3,5   | 10   | 2  | 100   |
| UGRHI 19   | 809.845            | 1,8%                                 | 12,5  | 20   | 4  | 200   |
| UGRHI 20   | 375.041            | 0,8%                                 | 5,8   | 10   | 2  | 100   |
| UGRHI 21   | 468.162            | 1,0%                                 | 7,2   | 10   | 2  | 100   |
| UGRHI 22   | 503.811            | 1,1%                                 | 7,8   | 10   | 2  | 100   |
| * Fonte:<br>SEADE, 2023<br>(https://popul<br>acao.seade.g<br>ov.br/) | 45.347.891         | 100%                                 | 700,0   | 700  | 140  | 7000  |